

Mensagem nº 22/2014 de 18 de AGOSTO de 2014

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, representantes legítimos do povo desta cidade o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva a implantação do Matadouro Municipal.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Economia Município consoante ao estímulo da indústria de base bem como as condições sanitárias da alimentação dos Munícipes.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Roberto de Oliveira Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Matadouro Municipal, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, relativa à construção do Matadouro Municipal da cidade de Porto Esperidião, observadas as seguintes condições:

I – o concessionário, às suas expensas, promoverá a construção do Matadouro Municipal, no prazo estabelecido no edital de concorrência pública, sob pena de perda da concessão;

II - a construção do Matadouro Municipal em Porto Esperidião será feita nos moldes e local previamente determinado pelo Município, devendo tal local ser de propriedade do município de Porto Esperidião, respeitando as leis Municipais, Estaduais e Federais, quanto ao parcelamento de solo e questões ambientais;

III - a concessão se extinguirá por término de prazo, rescisão, resgate, falência ou extinção do concessionário, nos termos previstos no contrato;

IV - extinta a concessão, por qualquer motivo, retornarão à concedente toda a estrutura do Matadouro, assim como as benfeitorias efetuadas pelo concessionário;

V - caberá a concedente a fiscalização da obra.;

VI – O terreno para a construção do Matadouro Municipal será de propriedade do poder publico e deve ser preparado para o recebimento da construção, com terraplanagem e outras obras prévias;

Parágrafo Único. A concessão de que trata esta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por acordo entre as partes, mediante autorização do Legislativo.

Art. 2º. A licitação de que trata o artigo anterior se fará mediante a oferta da menor tarifa a ser cobrada aos usuários dos serviços a serem concedidos, conforme o menor

preço-base a ser fixado no edital de licitação, bem como maior capacidade de abate e ainda sobre avaliação de melhor eficácia no atendimento.

§1º. As tarifas relativas à concessão poderão ser majoradas por ato administrativo do Prefeito Municipal, conforme planilha de gastos da Concessionária, e de acordo com a UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

§2º. A arrecadação obtida através da tarifa será utilizada na redução dos custos para construção, conservação e manutenção do Matadouro, pela própria Concessionária.

Art. 3º As condições e exigências, a serem fixadas no Edital de Licitação, obedecerão à Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, e constarão expressamente do contrato a ser firmado entre a Concedente e a Concessionária vencedora da licitação.

Art. 4º Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração reiterada de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 5º A Concessionária não poderá abandonar a prestação dos serviços concedidos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, com a anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não-cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações do Matadouro, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.

Art. 6º - A Concessão de Uso será outorgada por contrato, no qual, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato/termo ou descumprir as obrigações contratuais.

b) desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o objeto de uso e suas rendas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, autorizado a conceder incentivo fiscal de isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos ao concessionário de matadouro público municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de Agosto de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal